



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Nº 3063



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 202/2020

Institui a Gratificação Especial Temporária de Insalubridade para os profissionais da segurança pública do Estado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Institui a Gratificação Especial Temporária de insalubridade para os Policiais Militares, os Policiais Cíveis, os Bombeiros Militares e os cargos integrantes do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, no período de calamidade pública do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

Parágrafo único. A gratificação do caput será devida somente aos servidores públicos da ativa das referidas categorias.

Art. 2º O valor da gratificação será estipulado por ato do Poder Executivo, desde que haja dotações orçamentárias próprias disponíveis.

Art. 3º A presente Lei irá gerar seus efeitos a partir da data da publicação do Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5569, que reconheceu a situação de calamidade pública no Estado do Tocantins, em razão do novo coronavírus (Covid-19), independentemente da data de entrada em vigor da futura lei.

Justificativa

Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de valorizar o trabalho intenso, insalubre e altamente perigoso que os Policiais Militares, os Policiais Cíveis, os Bombeiros Militares e os cargos integrantes do Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins vêm desenvolvendo 24 horas por dia.

É necessário reconhecer os serviços prestados por esses profissionais que estão na linha de frente nos diversos órgãos da segurança pública do Estado. Sabemos o quanto os trabalhadores se dedicam no atendimento à população tocaninense e, por isso, é justo o recebimento de uma gratificação de insalubridade.

Ratifica-se que esses servidores têm maiores possibilidades de serem contaminados pelo Covid-19, por estarem expostos nas ruas ou em seus postos de trabalho.

Diversas medidas têm sido adotadas em todo país para o enfrentamento desta crise pandêmica. Esses profissionais permanecem firmes na linha de frente de combate, contribuindo para a segurança pública no estado e municípios garantindo por meio da execução de suas tarefas, serviços essenciais à população.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 203/2020

Dispõe sobre a entrega aos pacientes que fazem hemodiálise no serviço público de saúde ou conveniados, os remédios orais e intravenosos dos quais dependem para seu tratamento, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (Covid-19), no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Saúde entregará aos pacientes que fazem hemodiálise no serviço público estadual de saúde ou unidades conveniadas os medicamentos orais e intravenosos destinados ao tratamento em suas residências, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

§ 1º A medida exposta no caput do artigo 1º deverá se estender, também, as seguintes patologias: transplantados, portadores de esclerose múltipla, de hepatite viral crônica B e C e demais patologias que necessitam de uso contínuo de medicamentos, pelo período que perdurar o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, ou por outra norma que venha a substituí-lo.

§ 2º Ocorrendo alguma impossibilidade da entrega do medicamento na residência do paciente, o mesmo poderá ser entregue na clínica de hemodiálise onde o mesmo realiza o tratamento e aos demais pacientes, a Secretaria de Saúde disponibilizará local para a retirada do mesmo, de forma não haver interrupção do tratamento.

Art. 2º A validade dos formulários de autorização de retirada fica prorrogada automaticamente pelo período em que perdurar o estado de calamidade. *Parágrafo único.* Os formulários de que trata o caput deverão conter nome completo e CPF do paciente, bem como nome e CRM do médico responsável.

Art. 3º A confirmação do recebimento da medicação em domicílio será feita em formulário próprio, preenchido e assinado pelo paciente ou seu responsável.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput deverá conter nome completo e CPF do paciente, bem como nome e CRM do médico responsável.

Art. 4º As clínicas de hemodiálise deverão oferecer no prazo de cinco dias úteis o cadastro de seus pacientes ao órgão do governo do Estado que for indicado para organizar e estabelecer a logística do benefício desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de oferecer aos pacientes que necessitam do tratamento de hemodiálise uma maior proteção e prevenção contra o coronavírus. O deslocamento do paciente até a clínica aumenta significativamente o risco de contrair outra doença, principalmente neste momento de pandemia.

Hoje no Tocantins, aproximadamente 800 pacientes fazem o tratamento de hemodiálise, que dependem ainda do uso mensal de medicamentos orais e intravenosos fornecidos pelas clínicas que os atendem.

Devido às orientações do isolamento social, da precariedade do transporte público, da espera em fila para receber os medicamentos, alguns pacientes negligenciam parte do tratamento por temer a contaminação.

Quanto aos formulários de autorizações, esses são emitidos muitas vezes fora do domicílio do paciente, até mesmo fora de seu município, devendo ser renovado mensalmente. O intuito é que este formulário tenha a validade renovada automaticamente enquanto perdurar essa pandemia.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 232/2020

Autoriza a Alienação dos Lotes dos Projetos Públicos de Irrigação - Ppis Implantados no Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Autoriza aos licitantes vencedores dos certames dos Projetos Públicos de Irrigação - PPIs à alienar lotes à adquirentes que se enquadrem com o porte de pequeno produtor, mediante a transferência dos débitos relativos a aquisição do imóvel, junto ao Estado do Tocantins, com a interveniência e anuência do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação - Seinf e do Instituto de Terras do Tocantins - Intertins.

Art. 2º Fica convalidada toda alienação efetuada pelos licitantes vencedores, desde o primeiro certame, prosseguindo seus efeitos para alienações efetuadas em até um ano após a publicação dessa Lei, desde que seja atendido o disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º Em razão da convalidação, fica o Estado do Tocantins autorizado à outorgar o título Definitivo de Propriedade sem vinculação à alienação fiduciária ao adquirente que comprove por documentos a manifestação e anuência do proprietário originário (licitante), a aceitação do atual proprietário, mediante a interveniência da Seinf.

§ 2º A convalidação que trata o caput, em caso de existência de débitos junto ao Estado do Tocantins, somente se aperfeiçoará, com a transferência destes débitos para o atual adquirente do lote, com a anuência do adquirente originário do lote junto ao Estado, qual seja: o vencedor do certame licitatório, podendo tal anuência ser concedida através de procuração com poderes especiais para tanto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O desenvolvimento sustentável é política pública equânime capaz de alcançar com louvor os fundamentos constitucionais do Estado, em especial no que diz respeito a promoção da regionalização das ações administrativas para que haja o equilíbrio do desenvolvimento estadual e nacional, redução das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza e a marginalização, estimulando o trabalho e criando condições para melhor repartição das riquezas.

Os Projetos Públicos de Irrigação - PPIs, Manoel Alves (Dianópolis/TO) e São João (Palmas/TO), foram construídos com recursos de transferência voluntária do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional e contrapartida financeira do Governo do Estado do Tocantins.

Deve ser considerada a importância de potencializar o uso sustentável de águas e de solos por meio de agricultura irrigada no Tocantins, através dos projetos: i) Manoel Alves: 199 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 14 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.779,62 hectares; ii) São João: 288 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 32 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.209,94 hectares, ambas totalizando em 6.989,56 hectares.

A parcial implantação da infraestrutura e a ausência de capacitação e assistência técnica (Item 15 do Edital e Declaração dos Licitantes) em ambos os projetos, provocando a perda de culturas além da falta de água (matérias jornalísticas), fato que impossibilitou que muitos produtores iniciassem a exploração agrícola, passando a ocuparem-se de outras atividades ou mudarem seus domicílios, forçando o repassasse de direitos e obrigações à produtores com mais condições financeiras.

Os lotes possuem alienação fiduciária para o Estado, impossibilitando possíveis financiamentos bancários com a finalidade de produção agrícola, vez que os bancos exigem a indicação de garantia e os licitantes originários não possuem outros bens que suportassem as operações financeiras e, desta forma, inviabilizou a execução do plano de exploração agrícola.

Desde a primeira licitação (ano de 2007), persiste a situação fática de uma quase generalizada alienação dos lotes pelos adquirentes originários (licitantes) à terceiros, os quais alegaram falta de condições para implantação do plano de exploração agrícola, inviabilizando a capacidade de quitação da dívida em face da inconclusão da infraestrutura pelo Estado.

Atualmente ocorreu um significativo avanço nas áreas cultivadas com a entrada de produtores dotados de recursos financeiros para adquirir o material de irrigação faltante, implementos e insumos necessários à produção e promover à vazão do cultivo de frutas, como pode ser observado em diversas matérias jornalísticas.

O plano de exploração agrícola apresentado pelos licitantes e aprovados pela Seinf com aplicação em culturas perenes (manga, coco e citros) demanda o mínimo de quatro anos para retornar em resultado financeiro positivo, fato que também motivou muitos dos produtores a promoverem a alienação em decorrência da impossibilidade de se manterem por este período.

Para a sustentabilidade dos PPIs é imprescindível o cultivo de toda a extensão das áreas individuais agricultáveis de cerca de 9 hectares em média, totalizando em exatos 3.779,62 hectares no PPI Manoel Alves e 3.209,94 hectares no PPI São João e, ainda, que devido a impossibilidade de transferência da titularidade dos lotes para produtores em condições financeiras de promover a produção na área por completo, este crescimento ficou emperado seja pelo obsoleto sistema de irrigação ou pela insuficiência financeira dos adquirentes originários (licitantes).

Os PPIs Manoel Alves e São João possuem estruturas para realizar uma auto-gestão, necessitando apenas de alguma assistência inicial do Estado e um período de carência para organizar a estrutura administrativa e de pessoal, bem como a estrutura física já que possuem Estatutos e Regimento Interno próprios e

reconhecidos pelo Estado e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Deste modo, considerando que cada hectare dos PPIs, se trabalhado adequadamente, são passíveis da geração de até 5 (cinco) empregos diretos ou indiretos e que ambos os projetos poderiam gerar mais de 20.000 (vinte mil) postos de trabalho seja no cultivo de fruticulturas, no fornecimento de insumos e implementos ou na instalação de agroindústrias, fato que as atuais normativas licitatória impossibilita, por não permitir a transferência regular da titularidade de área individuais, registro que não se constata em Editais de outras localidades do País e motiva a alteração da regra legal por meio desse projeto de Lei, permitindo a alienação para viabilizar o seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 233/2020

Institui o Programa de recuperação de Créditos dos Projetos Públicos de Irrigação - REFIS / PPIs e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação de Créditos derivados dos Projetos Públicos de Irrigação - REFIS / PPIs, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado, ajuizados ou não, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, referentes a créditos não tributários derivados da venda por licitação dos lotes e sistema de irrigação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são autorizados os seguintes incentivos:

I - nos lotes onde já foram implementados os equipamentos e sistemas de irrigação, por iniciativa do pequeno produtor, o custo do sistema de irrigação descrito nos editais de licitação não serão acrescidos no saldo devedor, ficando contemplado no REFIS / PPIs, somente o valor do lote;

II - nos lotes em que não foram implementados os equipamentos e sistemas de irrigação, ou onde os mesmos foram implementados pelo Estado, os irrigantes poderão aderir integralmente ao presente REFIS / PPIs adicionando ao saldo devedor, a parcela correspondente a esse sistema.

§ 1º Será concedido parcelamento ou reparcelamento do saldo devedor de valores vencidos e vincendo dos lotes licitados sem acréscimo de juros e multas, a partir da adesão ao presente REFIS / PPIs, em razão de atrasos na implementação e entrega dos PPIs, pelo Estado do Tocantins.

Art. 3º O REFIS / PPIs alcança os créditos decorrentes da comercialização advindas dos seguintes Editais de Licitação de Concorrência Pública, Edital 004/2007, Edital 008/2007, Edital 004/2008, Edital 005/2012 e Edital 001/2015.

§ 1º Os créditos a serem recuperados pelo Estado serão parcelados junto a Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação - Seinf, mediante manifestação do adquirente originário e, quando houver, conjuntamente do terceiro adquirente com a intervenção da Seinf.

§ 2º Terão direito ao parcelamento os adquirentes originários

e aqueles que adquiriram através de procedimentos licitatórios ou a partir da aquisição de terceiros, sendo necessária a comprovação da aquisição de utilização e cultivo dos lotes integralmente, exceto nos casos onde não foram implantado equipamentos e sistema de irrigação, hipótese em que será necessário apenas a declaração do exercício de posse do lote no modelo instituído pela Seinf.

§ 3º Os adquirentes originários ou aqueles que aderirem ao presente Refis/PPIs, receberão os títulos de propriedade definitiva, onde constará o saldo devedor correspondentes ao seu plano de parcelamento.

§ 4º O Estado emitirá os títulos definitivos de domínio de acordo com o caso específico.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se saldo devido, o valor em atraso, ou a vencer, das parcelas do preço da terra nua, acrescido do valor do sistema de irrigação nos exatos escritos dos editais de licitação.

Art. 5º A adesão ao Refis/PPIs:

I - configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei Federal 13.105, de marco de 2015 (Código de Processo Civil);

II - implica:

- a) na confissão irretroatável na dívida;
- b) na desistência dos atos de defesa ou de recurso por parte do sujeito passivo;

III - exclui quaisquer outros benefícios ou reduções anteriormente concedidas, inclusive a redução prevista no art. 52 da Lei Estadual 1.287, de 28 de dezembro de 2001, (Código Tributário Estadual);

IV - tem aplicação cumulativa com as normas de concessão de parcelamento, prevista na legislação tributária estadual.

Art. 6º O pagamento do saldo devedor à vista, após a devida correção monetária, gera a redução em termos de 5% do valor devido.

Art. 7º Sobre o valor parcelado e a partir da negociação decorrente dessa Lei, incide o acréscimo de 0,25% ao mês, compreendendo juros remuneratórios e moratórios.

§ 1º O valor fixo das parcelas será calculado por método de amortização que não implique na incidência de juros capitalizados.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 400,00, se Pessoa Jurídica;

II - R\$ 200,00, se Pessoa Física.

§ 3º Sobre o valor da parcela será acrescida a Taxa de Serviços Estaduais - TSE correspondentes, caso o documento de arrecadação seja expedido pelas unidades da Secretaria da Fazenda, na conformidade do Anexo IV da Lei Estadual 1.287, de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário Estadual), devendo a data de vencimento ser coincidente com a da respectiva parcela do crédito.

Art. 8º O parcelamento será celebrado mediante Termo de Acordo de Parcelamento, instruído com:

I - recálculo dos débitos;

II - a procuração ou autorização, juntamente com o docu-

mento de identificação, quando o sujeito passivo se fizer representar por terceiros;

III - A indicação do endereço de correspondência, do número do telefone de contato fixo e móvel e e-mail, em se tratando de pessoa física ou empresa com atividade paralisada.

§ 1º Os créditos remanescentes de outros parcelamentos não devem ser consolidados com os novos, devendo ser realizado em processo distinto do novo parcelamento.

§ 2º É vedado firmar parcelamento consolidando de crédito de espécie ou de natureza diversa do que trata essa Lei.

Art. 9º É permitido ao pequeno produtor, firmar somente um parcelamento para os débitos de cada lote adquirido e até então não negociados ou apenas um reparcelamento para cada lote adquirido e parcelado ou reparcelado em data anterior a essa Lei:

Art. 10. O vencimento de cada parcela ocorrerá no dia 20 de cada mês, à exceção da primeira parcela, que deve ser satisfeita até 30 de junho de 2022.

Art. 11. O parcelamento de crédito ajuizado não ficará sujeito à penhora de bens.

Art. 12. O parcelamento será automaticamente cancelado se, durante a sua vigência, ocorrer ausência de pagamento por mais de 180 dias, de qualquer parcela a contar da data do vencimento.

§ 1º A partir do cancelamento de que trata o caput deste artigo, o pequeno produtor perderá o direito aos incentivos de que trata esta Lei, relativamente ao saldo devedor remanescente.

§ 2º O crédito relativo ao saldo devedor remanescente de que trata o § 1º deste artigo será objeto de inscrição na Dívida Ativa, encaminhamento a protesto extrajudicial, ajuizamento ou prosseguimento de cobrança judicial, conforme o caso, independentemente da instauração de procedimento administrativo contraditório.

§ 3º O cancelamento do parcelamento por inadimplência, implicará em perda do direito de usufruir de quaisquer outros benefícios fiscais concedidos pelos próximos quatro anos, a partir da vigência desta Lei.

§ 4º No caso de ajuizamento de execução fiscal o imóvel objeto do parcelamento será garantidor da dívida em sua integralidade.

Art. 13. Havendo execução para recebimento dos créditos parcelados e não pagos os honorários advocatícios serão pagos à Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins - APROETO, na forma da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, e seus regulamentos.

Art. 14. O Crédito Recuperado de que trata esta Lei é liquidado mediante o pagamento em moeda corrente.

Art. 15. A regularização do crédito ajuizado implica na suspensão ou extinção de eventuais ações judiciais propostas, conforme se dê, respectivamente, o parcelamento ou pagamento integral.

Art. 16. Para usufruir dos incentivos instituídos por esta Lei, o pequeno produtor deverá fazer sua adesão na vigência do Refis/PPIs.

§ 1º A adesão ao Refis/PPIs considera-se formalizada com a declaração de adesão e da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, para os demais créditos.

§ 2º O Termo de Acordo de Parcelamento previsto no § 1º

deste artigo deve ser assinado em até vinte dias contados da data do pagamento da primeira parcela, desde que tenha sido paga na vigência do Refis/PPIs, sob pena da perda dos incentivos concedidos na data da adesão.

Art. 17. O período de vigência do Refis/PPIs, será divulgado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O período de vigência de que trata este artigo não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 18. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O desenvolvimento sustentável é política pública equânime capaz de alcançar com louvor os fundamentos constitucionais do Estado, em especial no que diz respeito a promoção da regionalização das ações administrativas para que haja o equilíbrio do desenvolvimento estadual e nacional, redução das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza e a marginalização, estimulando o trabalho e criando condições para melhor repartição das riquezas.

Os Projetos Públicos de Irrigação - PPIs, Manoel Alves (Dianópolis/TO) e São João (Palmas/TO), foram construídos com recursos de transferência voluntária do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional e contrapartida financeira do Governo do Estado do Tocantins.

Deve ser considerada a importância de potencializar o uso sustentável de águas e de solos por meio de agricultura irrigada no Tocantins, através dos projetos: i) Manoel Alves: 199 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 14 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.779,62 hectares; ii) São João: 288 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 32 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.209,94 hectares, ambas totalizando em 6.989,56 hectares.

A parcial implantação da infraestrutura e a ausência de capacitação e assistência técnica (Item 15 do Edital e Declaração dos Licitantes) em ambos os projetos, provocando a perda de culturas além da falta de água (matérias jornalísticas), fato que impossibilitou que muitos produtores iniciassem a exploração agrícola e os que iniciaram, perderam culturas inteiras e se descapitalizaram e, que, se somado ao declínio da economia em datas mais recentes, comparadas ao momento da aquisição dos lotes, levou os licitantes a se tornarem inadimplentes ao não pagarem suas parcelas.

A situação fática atual que é de inadimplência de muitos licitantes ou do endividamento ao ponto do estrangulamento daqueles que negociaram seus débitos e que, diante do instituto da recuperação de créditos fiscais, o chamado Refis é aplicável a devedores diversos em uma situação de fragilidade na economia normal. Contudo, além da crise econômica visível, é notório o agravamento da situação econômica com o alastramento do Covid-19, reforçando a importância do Refis para oportunizar recuperações financeiras em consonância com as medidas adotadas pela União e por outras nações diante da pandemia e a mudança cultural nas relações de consumo que demandará certo período para todos se adaptarem.

Deste modo, reconhecendo existir falhas tanto na implemen-

tação da infraestrutura dos PPIs como na Capacitação e Assistência Técnica garantida nos Editais e, sobretudo, levando em conta o declínio da economia comparada ao período da aquisição dos lotes com o presente momento foi agravada pela pandemia, afetando o faturamento e o fluxo de caixa dos produtores. E, ainda, entendendo que o período de crise é um processo cuja retomada é lenta, faz-se necessário a instituição do REFIS / PPIs oportunizando uma negociação facilitada para que o produtor tenha condições de se recompor, pagar o débito junto ao estado e continuar a investir na produção, favorecendo a segurança alimentar à toda a população e a arrecadação tributária do Estado com a circulação de mercadorias produzidas.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 234/2020

Dispõe sobre a instalação de placas de advertência, nas rodovias estaduais, orientando quanto à atenção com os ciclistas, bem como a revitalização de acostamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Cumpre ao Estado do Tocantins e suas concessionárias:

I – instalar placas de sinalização advertindo os motoristas acerca do cuidado com os ciclistas nas rodovias contendo os seguintes dizeres: “Cuidado! Ciclista na via, mantenha 1,5 m de distância”;

II – promover a revitalização e a manutenção do acostamento, com sinalização horizontal que indique a utilização por ciclistas, nos 15 km que antecede e sucede o perímetro urbano dos municípios;

III – designar, nos projetos básicos para pavimentação das rodovias e suas duplicações, espaço lateral de extensão do acostamento, com sinalização horizontal e vertical, destinado à ciclovias.

§ 1º As placas referidas no inciso I do caput deverão ser instaladas em todas as saídas e entradas dos municípios com acesso às rodovias, propendendo a garantir uma melhor visualização pelo condutor.

§ 2º Nas rodovias, dentro do perímetro urbano dos municípios, a instalação das placas referidas no “caput” deverá ser feita a cada 2 km do ponto inicial até o fim da área urbana.

Art. 2º A responsabilidade pela implantação e revitalização estabelecida no inciso II do artigo 1º desta lei serão de custeio do Executivo Estadual do Tocantins, ficando a cargo das respectivas concessionárias das rodovias do Estado aquelas que não estejam sob sua administração.

Art. 3º As instalações devem ser feitas de acordo com as normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir maior segurança aos ciclistas nas rodovias do Estado do Tocantins, através da instalação de placas de advertência que alerte os condutores de veículos quanto à presença de ciclistas na via, promovendo de tal modo a conscientização e o respeito à vida.

Acontece que, por mais que o Código de Trânsito Brasileiro regulamente o uso das rodovias por ciclistas, mencionando seus direitos, como o de prioridade sobre os outros veículos, bem como deveres, tanto dos ciclistas quanto dos condutores de veículos, incluindo multa por infração cometida, o número de acidentes só vem aumentando.

A presente proposta também encontra amparo nas legislações federais, que dispõe, conforme o CTB (Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997), em seu artigo 21, inciso III, dispõe que:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

A prática do pedal ganhou mais adeptos por todo o Estado do Tocantins, principalmente durante a pandemia. Ciclistas percorrem as avenidas e rodovias do Estado. Mas infelizmente têm acontecido tragédias que levam na maioria das vezes a óbitos dos ciclistas.

Recentemente em 2020, dois ciclistas morreram após serem atropelados por um carro em 08/08/2020, no km 25 da TO-010, rodovia estadual que liga Palmas a Lajeado. No dia 28 de julho, dois ciclistas morreram após serem atropelados em Paraíso do Tocantins, praticavam atividades físicas na TO-080, quando foram atingidos por um caminhão e não resistiram, na descida da serra do Estrondo.

Como se não bastasse à falta de respeito e atenção dos condutores de veículos, após o acidente muitos não prestam socorro, favorecendo o risco de morte.

Além das placas para facilitar e agregar nesse esporte em fomento no Tocantins, é necessário também a revitalização dos acostamentos, como medida de impedir futuros acidentes.

Diante do exposto, medidas precisam ser tomadas para conscientização dos condutores e preservação da segurança dos ciclistas, motivo pelo qual peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente.

Lembre-mos, sempre, que respostas devem ser dadas à coletividade de modo célere e eficaz, sobretudo nos dias mais difíceis, razão pela qual submetemos a matéria à consideração desta Casa de Lei.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 235/2020

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 71 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71....

(...)

VI - adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, limitada a isenção a um veículo por proprietário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No dia 21 de setembro, é comemorado, no Brasil, o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência. Essa data foi oficializada em 2005 pela Lei nº 11.133, entretanto, já era comemorada desde o ano de 1982. O 21 de setembro foi escolhido porque está próximo do início da primavera, estação conhecida pelo aparecimento das flores. Esse fenômeno representaria o nascimento e renovação da luta das pessoas com deficiência.

Conforme a atual legislação, não precisa pagar o imposto quem tem a propriedade de apenas um único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, desde que o valor do veículo não exceda a R\$ 70.000,00.

A isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para às pessoas com deficiência visual, mental severa ou profunda, ou autista, sem que haja limitação no valor do veículo adquirido, representa importante conquista para a autonomia, independência e mobilidade das pessoas com deficiência no Estado do Tocantins, que diariamente enfrentam inúmeras dificuldades e obstáculos no acesso ao transporte público e livre circulação.

Importante ressaltar que a falta de acessibilidade plena nas vias públicas e calçadas, impede a fruição do direito de ir e vir de muitas pessoas com deficiência, ensejando a utilização de transporte próprio para a realização de tratamentos de saúde e reabilitação, bem como o acesso à cultura, educação, esporte e lazer, não havendo justificativa plausível para se limitar o valor do veículo, conforme previsão atual.

Assim, entendemos ser necessária a isenção do IPVA de forma o mais ampla possível, propiciando maior conforto e qualidade de vida às pessoas portadoras de deficiência.

Não se pode olvidar, ainda, que a presente iniciativa tem por base diminuir questionamentos judiciais acerca da extensão da isenção, em homenagem aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, entendendo-se como justa esta medida, pois a isenção legal de IPVA tem o propósito de facilitar a aquisição de veículos à todos os portadores de deficiências, para que tenham o referido benefício a fim de poderem ser transportados por seus familiares, com vistas a lhes possibilitar transporte seguro e adequado, o que não é permitido na plenitude com os tradicionais meios de transportes públicos.

Diante do exposto, considerando que esta Egrégia Casa Legislativa tem opinado favoravelmente nas proposições autorizativas, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 236/2020

Concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Professor Dr. Pedro Albeirice da Rocha.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Professor Dr. Pedro Albeirice da Rocha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pedro Albeirice da Rocha nasceu na cidade fluminense de Volta Redonda, aos 13 de janeiro de 1960, filho de pais mineiros, sendo seu progenitor, José de Oliveira Rocha, metalúrgico da Companhia Siderúrgica Nacional.

Desde cedo, manifestou inclinação para as letras e para o estudo de idiomas. Por obediência ao pai, cursou o Técnico em Contabilidade, profissão que jamais exerceu. Aos dezessete anos, publicou a primeira crônica, no diário A Voz da Cidade, de Barra Mansa-RJ, matriculando-se em seguida no curso de Letras do atual Centro Universitário de Barra Mansa, cidade que dista apenas 8 quilômetros de Volta Redonda.

Por questões estruturais, concluiu o curso na Fundação Dom André Arcoverde, de Valença-RJ, mudando-se em seguida para Tubarão, estado de Santa Catarina, a fim de exercer a docência (em 1981, havia muitos professores desempregados no Sul do Estado do Rio).

De 1981 a 2004, permaneceu em Santa Catarina, tendo se ausentado de lá apenas uma vez (1997-2000) para cursar o doutorado em Letras na Unesp em São José do Rio Preto-SP. O mestrado (1995) havia sido cursado na Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis. Durante este período, exerceu o magistério na rede estadual catarinense e nas instituições superiores FESSC (hoje Unisul), Unoesc, Unochapecó e Faculdades Celer.

No ano de 2004, através de concurso público, Albeirice assume o cargo de Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins, iniciando brilhante trajetória pelo engrandecimento dessa instituição e do nosso Estado. Já no mesmo ano, candidatou-se e foi eleito coordenador do curso de Letras em Araguaína, tendo um mandato laborioso, pois era época de transição de alunos entre a Unitins e a UFT. No exercício do cargo, resolveu inúmeras pendências, colaborando para a consolidação da Universidade Federal de nosso Estado. No campo da pesquisa, preparou um artigo sobre as obras publicadas por autores da capital do norte tocaninense.

No ano de 2007, o professor concorreu ao cargo de Diretor do campus de Miracema da UFT, tendo sido escolhido com extraordinária votação de alunos (89%), motivados pela exposição de sua trajetória anterior como docente, jornalista e escritor. No exercício do cargo, contribuiu para o crescimento do campus, sendo de sua época a luta e conquista definitiva da totalidade do terreno em que, hoje, se situa o campus central. Conseguiu, ainda, a construção de mais um bloco de salas de aula, o que foi efetivado após sua saída do cargo.

No segundo semestre de 2008, por reivindicação do movimento estudantil, foi convidado pelo reitor Alan Barbiero para coordenar a implantação da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, tornando-se o seu primeiro titular. Em sua gestão, foram disponibilizadas quase 600 bolsas.

No ano de 2011, já lotado no campus de Porto Nacional, criou diversos projetos de extensão, com destaque para um programa de rádio denominado *Viva a Música Caipira*, na Porto FM, onde difundia a música brasileira sertaneja de raiz. Além de atender o curso de Letras, lecionou disciplinas

pedagógicos em Ciências Biológicas.

No segundo semestre de 2011, o professor foi para a Irlanda na condição de pesquisador e professor visitante na *University College Dublin*, enaltecendo o nome da UFT e do Estado do Tocantins naquele país europeu. Ali lecionou Literatura Brasileira e pesquisou sobre Tradução. Em dezembro do mesmo ano, foi recebido na Rezeknes Augstskola (Universidade de Rezekne), na Letônia, onde comandou um workshop de uma semana, trabalhando o espanhol, o português e a cultura brasileira, conferindo destaque especial ao Tocantins.

No final do ano de 2012, para acompanhar a enfermidade de sua esposa, a Enfermeira e professora universitária Marceli Diana Helfenstein Albeirice da Rocha, transferiu-se para o campus de Miracema, onde ela atuava na Atenção Primária (Secretaria Municipal de Saúde) e no Hospital Regional. Nesse campus colaborou intensamente ministrando disciplinas de sua área (Letras) e, não raro, excedeu sua carga horária obrigatória, ensinando Metodologia do Ensino de Ciências e Metodologia da Pesquisa (já que é formado, também, em Pedagogia).

No ano de 2013, Albeirice foi novamente Professor Visitante, desta feita na Universidade de Malta, colaborando intensamente para a implantação do português brasileiro naquela instituição de ensino superior europeia. Nesse mesmo ano, realizou pesquisa na Espanha, vinculado à Universidade de Valencia, e comandou workshop sobre Literatura e Cultura Brasileira na *Klaipedos Universitetas* (Universidade de Klaipeda), na República da Lituânia. Neste país, ampliou a difusão da cultura tocantinense, exibindo o filme *A Sanfona e a Flor*.

No ano de 2014, o professor retornou à UFT de Miracema, iniciando a criação de diversas Atividades Integrantes, aumentando as possibilidades de escolha dos estudantes. *Mulher e Literatura, Espanhol e Tradução* foram algumas dessas atividades.

Ao final de 2014, Albeirice esteve por dois meses na Argentina, *Universidad Nacional de San Martín*, província de Buenos Aires, pesquisando sobre a escritora e tradutora Haydée Maria Joffre Barroso, intelectual que muito difundiu a literatura brasileira naquele país, tendo sido a tradutora de Clarice Lispector e José Mauro de Vasconcelos e a responsável pela difusão, no mundo hispanoamericano, do clássico infanto-juvenil *Meu Pé de Laranja Lima*. Em San Martín e na Universidad de Entre Ríos (cidade de Paraná) ministrou *workshops* sobre a cultura do Brasil, mais uma vez difundindo e elevando o nome do Estado do Tocantins, ainda pouco conhecido, por ser o caçula da Federação.

No ano de 2015, em Miracema, continuou ministrando diversas disciplinas (inclusive Didática, alegre por poder colaborar) e criou novas *Atividades Integrantes*, com destaque para *Leituras da Literatura do Tocantins*, com o intuito de difundir nossos escritores. É um dos principais apoiadores da literatura tocantinense.

Sempre disposto a trabalhar pela difusão do nosso Estado no Brasil e no Mundo, o professor Albeirice dirigiu-se – em 2016 – para a cidade de Joinville, em Santa Catarina, em colaboração técnica celebrada entre a UFSC e a UFT, divulgando o nome da Instituição e do Estado do Tocantins. Retornou em 2018, reassumindo as funções no campus de Miracema, onde coordenou e organizou a edição de seis livros de alunos de Pedagogia (resenhas e recontação de histórias, além de um com trabalhos literários de membros da comunidade acadêmica). Em janeiro de 2019, assumiu aulas novamente no campus de Araguaína onde veio residir para acompanhar a esposa, hoje enfermeira em vigilância epidemiológica do único hospital universitário federal do Estado, o Hospital de Doenças Tropicais da UFT.

Autor de dezenove livros, Pedro Albeirice destaca para o País o nosso Estado, também na produção e publicação de artigos científicos, principalmente na área da Tradução Literária. Seus trabalhos saem, principalmente, na revista *Anthesis* (UFAC) e na *Querubim* (Universidade Federal Fluminense). Seus livros mais recentes são todos publicados pela Editora Veloso, de Gurupi. Um deles leva o nosso Estado no nome, *Crônicas do Tocantins e outras Viagens*, de 2015. Dele também é, talvez, o primeiro livro ensaístico tocantinense escrito originalmente em espanhol, *La literatura brasileña infantojuvenil traducida al español: el caso de 'Mi Planta de Naranja Lima'*. É autor, ainda, de *Histórias do Tocantins e outras mais, Este meu Tocantins*, dentre outras obras, perfazendo o total de 26 livros publicados.

Desde 2015, Albeirice participa anualmente do Anuário de Poetas e Escritores do Tocantins e em 2017 foi o segundo classificado na seleção para a Antologia Veloso, recebendo como prêmio a edição de seu recente trabalho *O Paradoxo de Monteiro Lobato*, concorrendo com autores de outros Estados do País.

Desde agosto de 2018, realiza de uma a três vezes por semana, palestras sem cobrança de honorários para as escolas públicas do Tocantins em diversas cidades, tendo já realizado este trabalho em Lizarda, Aparecida do Rio Negro, Miracema, Rio dos Bois, Brasilândia, Pau d'Arco, Formoso do Araguaia, Fátima, Pedro Afonso, Araguaína, Muricilândia, Xambioá, Riachinho, Santa Fé do Araguaia, Aguiarnópolis, Ananás e Luzinópolis.

Membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, já liderou uma delas em Miracema (Setor Universitário) na condição de Diretor (algo parecido como a função de um *subpastor*). Tem três filhos: Patrícia, Jéssica e Luís.

Em sua carreira profissional, especialmente no âmbito da educação, tem se mostrado uma pessoa competente e comprometido com a adequada educação no Estado do Tocantins, sendo, portanto, merecedor do título de CIDADÃO TOCANTINENSE.

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da concessão do presente título ao Professor Dr. Pedro Albeirice da Rocha, uma que demonstrado o seu merecimento.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

Atos Administrativos

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 009/2017.

TERMO DE CONTRATO: Nº 009/2017.

PROCESSO: Nº 0105/2017.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Almeida Pereira dos Santos. CNPJ 11.678.202/0001-03.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula de Décima Terceira do Contrato de Nº 009/2017.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado da contratação, constante da Cláusula Segunda do Contrato originário, continuará em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula de Décima Terceira do Contrato de Nº 009/2017, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 02/08/2020 a 01/08/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2314; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 8 de Outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/TO. Empresa Almeida Pereira dos Santos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 109/2019.

TERMO DE CONTRATO: Nº 109/2019.

PROCESSO: Nº 0103/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa RS Comercial de Peças e Equip. para Refrigeração Ltda. (Casa do Split). CNPJ 08.801.544/0001-64.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula de Vigência do Contrato Nº 109/2019.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado da contratação, constante da Cláusula Quinta do Contrato originário, continuará em R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil, oitocentos reais) anual, a ser pago conforme a execução dos serviços abastecimento das viaturas.

VIGÊNCIA: A vigência prevista no item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 01/08/2020 a 31/07/2021, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 24 meses dos 60 meses previstos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 010.000 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183; Elemento da Despesa: 3.3.90.37.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 31 de julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/TO. Roberto Dias de Santana – Representante da Empresa RS Comercial de Peças e Equip. para Refrigeração Ltda. (Casa do Split).

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 015/2018

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração

do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 015/2018.

TERMO DE CONTRATO: Nº 015/2018.

PROCESSO: Nº 099/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler CNPJ 00.028.986/0009-65.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula de Vigência do Contrato Nº 015/2018.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado anual da contratação, constante da Cláusula Quinta do Contrato originário, continuará o valor anual de R\$ 40.259,04 (quarenta mil e duzentos e cinquenta e nove reais) e mensal de R\$ 3.354,92 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Decima Segunda do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 27/04/2020 a 26/04/2021, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 24 meses dos 60 meses previstos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 010.000 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183; Elemento da Despesa: 3.3.90.39-16.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 27 de abril de 2020.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/TO. Gilson Brito Cardoso – Representante da Empresa Elevadores Atlas Schindler

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2020

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 005/2020.

TERMO DE CONTRATO: Nº 005/2020.

PROCESSO: Nº 0109/2020.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Vértice Construções e Incorporações Ltda - EPP. CNPJ Nº 05.230.392/0001-07

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção de imóveis não residenciais (instalações prediais) utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante do Contrato nº 005/2020.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado para a contratação é de R\$ 1.766.406,43 (Um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 010.000 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183.0000 Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 13 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/TO. Diego Teodoro Carvalho Alba Garcia – Representante da Empresa Vértice Construções e Incorporações Ltda – EPP.

Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 Processo nº 00109/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção de imóveis não residenciais (instalações prediais) utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através de Processo Licitatório, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, inscrita sob o CNPJ nº 25.053.125/0001-00.

CONTRATADA: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.230.392/0001-07.

Item 01.00.000 – Serviços Preliminares

01.01.000 – Demolições e Retiradas- subitem de 01.01.001 a 01.01.021,

Item 02.01.000 – Impermeabilização - subitem de 02.01.001 a 02.01.006,

Item 03.00.000 – Vedação

03.01.000 – Paredes e Painéis – subitem de 03.01.001 a 03.01.006

Item 04.00.000 – Esquadrias

04.01.000 – Esquadrias de Madeira – subitem de 04.01.001 a 04.01.017

04.02.000 – Esquadrias Metálicas – subitem de 04.02.001 a 04.02.006

Item 05.00.000 – Cobertura

05.01.000 – Cobertura e Estrutura Metálica – subitem de 05.01.001 a 05.01.004

Item 06.00.000 – Instalações hidrossanitárias

06.01.000 – Rede de água fria e esgoto – subitem de 06.01.001 a 06.01.057

06.02.000 – Louças e metais – subitem de 06.02.001 a 06.02.025

06.03.000 – Rede de incêndio – subitem de 06.03.001 a 06.03.012

Item 07.00.000 – Instalações Elétricas

07.01.000 – Cabos e Proteção – subitem de 07.01.001 a 07.01.031

07.02.000 – Interruptores e Tomadas – subitem de 07.02.001 a 07.02.013

07.03.000 – Lâmpadas e Luminárias – subitem de 07.03.001 a 07.03.019

07.04.000 – Instalações Telefônicas e Cabeamento EST – subitem de 07.04.001 a 07.04.003

Item 08.00.000 – Demais instalações

08.01.000 – Ar Condicionado – subitem de 08.01.001 a 08.01.025

Item 09.00.000 – Revestimentos

09.01.000 – Parede - subitem de 09.01.001 a 09.01.004

09.02.000 – Piso - subitem de 09.02.001 a 09.02.005

09.03.000 – Forro - subitem de 09.03.001 a 09.03.002

Item 10.00.000 – Pintura

10.01.000 – Pintura PVA/CAL - subitem de 10.01.001 a 10.01.004

10.02.000 – Pintura Esmalte - subitem de 10.02.001 a 10.02.005

10.03.000 – Pintura Acrílica - subitem de 10.03.001 a 10.03.005

10.04.000 – Pintura Silicone/Tratamento – subitem 10.04.001

Item 11.00.000 – Serviços Complementares

11.01.000 – Fechos - subitem 11.01.001 a 11.01.002

11.02.000 – Diversos - subitem 11.02.001 a 11.02.008

No valor total de R\$ 1.766.406,43 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos). A descrição e o quantitativo de cada item encontram-se detalhados na Ata de Registro de Preços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.766.406,43 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data da sua publicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática 01.031.1141.2183.0000, natureza da despesa 3.3.90.37, Fonte 0100.

Base Legal: Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e no que couber, do Decreto Administrativo nº 157/2008-P, do Decreto Administrativo nº 105/2010-P, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

Palmas, 21 de outubro de 2020.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PTB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)